

PLANO DE ESTUDOS
E
DESENVOLVIMENTO
CURRICULAR

PLANO DE ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO CURRICULAR

Nota Introdutória

O presente documento, Plano de Estudos e Desenvolvimento Curricular (PEDC), articula com os documentos orientadores do Agrupamento, expressando as suas práticas e sendo parte integrante do Projeto Educativo (PE), dando cumprimento ao Regulamento Interno (RI) e suportando as atividades do Plano Anual de Atividades (PAA). É no PEDC que se explicita a forma como se operacionalizam as orientações do PE, respeitando o RI e as disposições legais em vigor. É construído a partir de um conjunto de decisões, partilhadas pelos diferentes Órgãos de Administração e Gestão e pelas estruturas de Orientação Educativa do Agrupamento e visa concretizar as orientações curriculares de âmbito nacional, em propostas de intervenção que se entendem como as mais adequadas a este Agrupamento.

As opções organizativas e pedagógicas encerradas neste documento tiveram como base, entre outros, os seguintes diplomas legais:

- Decreto-Lei n.º 54, de 6 julho de 2018, que estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa;
- Decreto-Lei n.º 55, de 6 julho de 2018, que estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário, os princípios orientadores da sua conceção, operacionalização e avaliação das aprendizagens, de modo a garantir que todos os alunos adquiram os conhecimentos e desenvolvam as capacidades e atitudes que contribuem para alcançar as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;
- Portaria n.º 223 - A/2018 de 3 agosto, que procede à regulamentação das ofertas educativas do ensino básico;
- Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto, que procede à regulamentação dos cursos científico-humanísticos designadamente dos cursos de Ciências e Tecnologias, Ciências Socioeconómicas, Línguas e Humanidades e de Artes Visuais;
- Despacho Normativo n.º 10-B/2021, de 14 de abril, que procede à segunda alteração do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, com a redação dada pelo Despacho Normativo n.º 5/2020, de 21 de abril e que estabelece os procedimentos exigíveis para a concretização da matrícula e respetiva renovação, e normas a observar na constituição de turmas.
- Despacho Normativo n.º 16/2019, de 4 de junho, que procede à alteração do Despacho Normativo n.º 10-A/2018, de 19 de junho, que estabelece o regime de constituição de grupos e turmas
- Despacho n.º 8368/2024, de 25 de julho, que estabelece o calendário escolar relativo aos anos letivos de 2024-2025 a 2027-2028 -destinado aos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, bem como aos estabelecimentos particulares de ensino especial.
- Decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho, que procede à segunda alteração ao Decreto -Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto -Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, que aprova o regime de autonomia,

administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré -escolar e dos ensinos básico e secundário, nomeadamente a alínea L) do artigo 13º;

➤ Documentos do Ministério da Educação e estruturantes da escola:

- o “Aprendizagens Essenciais”,
- o “Perfil dos Alunos à saída da Escolaridade Obrigatória”
- o Estratégia de Educação para a Cidadania da Escola
- o Regulamento Interno
- o Projeto Educativo
- o Programa de Mentorias
- o Plano Anual de Atividades

PLANO DE ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO CURRICULAR

O presente PEDC tem como instrumentos de suporte o PE, os elementos resultantes da autoavaliação de Agrupamento e, ainda, a análise dos relatórios apresentados no final do ano letivo, pelos coordenadores dos departamentos curriculares e coordenadores de ciclo.

Detetados os constrangimentos e as oportunidades do Agrupamento, o PEDC pretende dar corpo às oportunidades enunciadas no PE.

Assim, estabelecem-se as linhas gerais de organização do ano letivo de 2025/2026.

PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA AÇÃO PEDAGÓGICA

Prioridades

- Continuar e melhorar os procedimentos de articulação curricular entre ciclos: Pré-Escolar, 1º ciclo, 2º, 3º ciclo e secundário;
- Incentivar a articulação/colaboração entre os departamentos curriculares de modo a facilitar a adequação das estratégias de ensino/aprendizagem;
- Dinamizar reuniões entre docentes dos anos de transição, de modo a facilitar a integração dos alunos
- Promover a divisão de tarefas e a partilha de experiências entre os agentes educativos.

Promover a melhoria das aprendizagens através de:

- Pedagogias diferenciadas adequadas aos problemas apresentados pelos alunos em geral e pelos alunos com necessidades específicas de aprendizagem em especial;
- Diferentes modalidades de avaliação;
- Adequação/Adaptação dos conteúdos curriculares e dos instrumentos avaliação.

ORGANIZAÇÃO E LANÇAMENTO DO ANO LETIVO

1. “A componente letiva a constar no horário semanal de cada docente respeita o disposto no artigo 77.º conjugado com o artigo 79.º do Estatuto da Carreira Docente dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário (ECD), considerando-se que está completa quando totalizar 25 horas

semanais, no caso do pessoal docente da educação pré -escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, ou 22 horas semanais (1100 minutos), no caso do grupo de recrutamento Inglês (1.º ciclo do ensino básico) e no caso do pessoal docente dos restantes níveis de ensino, incluindo os grupos de recrutamento da educação especial.”

2. O horário semanal dos docentes é de 35 horas, integrando uma componente letiva e uma não letiva e desenvolve-se em 5 dias de trabalho;
3. A componente não letiva do pessoal docente (onde se consideram os docentes em trabalhos moderados, salvaguardando as orientações determinadas pela junta médica ou pela medicina. do trabalho) abrange a realização de trabalho a nível individual e a prestação de trabalho a nível do estabelecimento de educação ou de ensino. (...), trabalho a nível do estabelecimento de educação ou de ensino tem como objetivo contribuir para, podendo ser definidos objetivos nesse sentido aos docentes, incluindo aos docentes em trabalhos moderados (salvaguardando orientações individuais):
 - a) A colaboração em atividades de complemento curricular que visem promover o enriquecimento cultural e a inserção dos educandos na comunidade;
 - b) A informação e orientação educacional dos alunos em colaboração com as famílias e com as estruturas escolares locais e regionais;
 - c) A participação em reuniões de natureza pedagógica legalmente convocadas;
 - d) A participação, devidamente autorizada, em ações de formação contínua (...);
 - e) A substituição de outros docentes do mesmo agrupamento de escolas ou escola não agrupada na situação de ausência de curta duração, nos termos do nº 5;
 - f) A realização de estudos e de trabalhos de investigação que, entre outros objetivos, visam contribuir para a promoção do sucesso escolar e educativo.
 - g) A assessoria técnico-pedagógica de órgãos de administração e gestão da escola ou agrupamento;
 - h) O acompanhamento e apoio aos docentes em período probatório;
 - i) O desempenho de outros cargos de coordenação pedagógica;
 - j) O acompanhamento e a supervisão das atividades de enriquecimento e complemento curricular;
 - l) A orientação e o acompanhamento dos alunos nos diferentes espaços escolares;
 - m) O apoio individual a alunos com dificuldades de aprendizagem;
 - n) A produção de materiais pedagógicos.
4. Na elaboração do horário de trabalho do pessoal docente é obrigatoriamente registada a totalidade das horas correspondentes à duração da respetiva prestação semanal de trabalho, com exceção da componente não letiva destinada a trabalho individual e da participação em reuniões de natureza pedagógica convocadas nos termos legais, que decorram de necessidades ocasionais e que não possam ser realizadas nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 82.º do ECD;
5. O horário previsto no número anterior deverá ser distribuído aos docentes no início do ano letivo ou no início da sua atividade se não for coincidente com aquele;
6. Os horários dos docentes e dos alunos serão feitos de acordo com a legislação em vigor;
7. No preenchimento do horário de cada docente tem prioridade, sobre qualquer outro, o serviço letivo resultante dos grupos e turmas existentes na escola. No 1.º ciclo do ensino básico, o tempo total da matriz curricular integra o tempo inerente ao intervalo entre as atividades letivas com exceção do período de

almoço. Os docentes do Pré-escolar e do 1º ciclo com 60 ou mais anos de idade, beneficiam de redução de 5h semanais na componente letiva, passando estes 5 tempos para a componente não letiva. Nas situações em que a titularidade de turma é assegurada por um docente com redução, deve a mesma ser assegurada, nestas 5 horas, pelo docente de apoio respetivo. Para efeitos de distribuição de serviço privilegia-se a continuidade pedagógica e/ou a retoma inicial. Dada a possibilidade de movimentação de docentes (concursos anuais) certamente que se colocará a necessidade de redistribuição do serviço, que deverá ser salvaguardada mediante orientações das equipas pedagógicas.

8. Compete à Diretora, depois de ouvido o Conselho Pedagógico, distribuir equilibradamente por todos os professores o serviço docente, que é de aceitação obrigatória.
9. A responsabilidade última da elaboração dos horários e consequente distribuição de serviço é da competência da Diretora e tem um carácter nominal de forma a manter a continuidade do professor/educador na turma/grupo, bem como do Diretor de Turma, desde que não se sobreponha outro objetivo de natureza pedagógica (indicado pela Direção Executiva e pelo Conselho Pedagógico) e não haja motivos que aconselhem a sua substituição (situações registadas em documentos oficiais ou do conhecimento da Diretora);
10. A elaboração de todos os horários obedecerá, primordialmente, a critérios de ordem pedagógica tendo como princípio orientador a defesa da qualidade de ensino e os legítimos interesses dos alunos;
11. De acordo com as horas disponíveis poderá aos docentes ser atribuído um horário misto (Escola Básica de Porto Alto/Escola Secundária Professor João Fernandes Pratas, Escolas de 1º ciclo e Educação Pré-Escolar).
12. A distribuição do serviço letivo deve ser feita, em cada ano, se possível, de modo a que, uma mesma equipa de professores tenha, pelo menos, em comum, duas ou três turmas. Esta medida facilitará a programação interdisciplinar e a avaliação;
13. Em casos justificados por necessidade da escola, e desde que a formação académica do professor o permita, poderá ser-lhe acometida a lecionação de outras disciplinas ou unidades de formação ou de diferente ciclo ou nível de ensino, desde que sejam titulares de adequada formação científica;
14. A distribuição de serviço de disciplinas de grupos ou subgrupos afins deve ser considerada apenas para professores do quadro e quando haja necessidade de lhes completar os horários.
15. Sempre que, em determinado grupo, o serviço letivo não seja suficiente para completar os horários dos professores do quadro de nomeação definitiva, deve proceder-se à distribuição do serviço docente existente, da seguinte forma:

1º momento: pelos professores do grupo, por ordem decrescente da sua graduação profissional.

2º momento: nova distribuição do serviço letivo por todos os professores do grupo que permaneçam na escola, do modo que a Diretora entenda mais conveniente, providenciando para que o complemento dos seus horários se processe através da atribuição de tarefas de apoio aos órgãos da escola.

3º momento: Sempre que se verifique esta situação, os horários destes professores deverão ser completados com serviço letivo de outras disciplinas ou unidades de formação do mesmo ou de diferente ciclo ou nível de ensino para o qual o docente possua adequada formação científica;

16. Na definição das disciplinas de oferta de escola é prioritária e determinante a racional e eficiente gestão dos recursos docentes existentes na escola, designadamente dos professores de carreira afetos a disciplinas ou grupos de recrutamento com ausência ou reduzido número de horas de componente letiva.

17. A distribuição de níveis pelos vários professores do grupo de recrutamento deverá ser equilibrada;
18. Na composição dos horários dos professores, excecionalmente, e depois de esgotadas todas as possibilidades, a cada professor deverá ser atribuído um máximo de sete turmas, exceto quando a carga horária das disciplinas o não permita;
19. Dever-se-á evitar a atribuição de turmas com disciplinas sujeitas a prova final a professores para os quais haja previsibilidade de ausência prolongada.
20. Sempre que num grupo de recrutamento se verifique a necessidade de afetação ou de reafetação de horas letivas resultantes, designadamente, de impedimentos temporários de professores, serão as mesmas distribuídas pela Diretora a docentes em serviço na escola que tenham horários incompletos, dando prioridade aos docentes de carreira, integrando as horas ainda eventualmente remanescentes em novo contrato a estabelecer.
21. Não poderão ser atribuídas aos professores turmas, em que se encontrem integrados algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil.

CRITÉRIOS GERAIS DE ORGANIZAÇÃO

1. O esquema de funcionamento do Agrupamento de Escolas de Samora Correia, definido em função da previsão do número de turmas, número de tempos curriculares de cada ano e capacidade dos respetivos espaços, obedecerá aos seguintes regimes e horários de funcionamento:

a) Pré-escolar

Início	Fim
9h00	12h00
13h00	15h00

AAAF	Início	Fim
Almoço	12h00	13h00
Atividades	15h00	17h30

b) 1º CEB - Componente Curricular normal

1º e 2º anos

Início	Fim	2ªfeira	3ªfeira	4ªfeira	5ªfeira	6ªfeira
09.00	11.00	Aulas	Aulas	Aulas	Aulas	Aulas
11.00	11.30	INTERVALO				
11.30	13.00	Aulas	Aulas	Aulas	Aulas	Aulas
13.00	14.30	ALMOÇO				
14.30	15.30	Aulas	Aulas	Aulas	Aulas	Aulas
15.30	16.30	INTERVALO				
16.30	17:30	AEC	AEC	AEC	AEC	AEC

3º e 4º anos

Início	Fim	2ªfeira	3ªfeira	4ªfeira	5ªfeira	6ªfeira
09.00	11.00	Aulas	Aulas	Aulas	Aulas	Aulas
11.00	11.30	INTERVALO				
11.30	13.00	Aulas	Aulas	Aulas	Aulas	Aulas
13.00	14.15	ALMOÇO				
14.15	15.15	Aulas	Aulas	Aulas	Aulas	Aulas
15.15	15.30	INTERVALO				
15.30	16:30	AEC	AEC	AEC	AEC	AEC
16.30	17:30	Saída / INTERVALO				

Atividades de Enriquecimento Curricular

1º e 2º anos
16h30/17h30
3º e 4º anos
15h30/17h30

c) 2º, 3º CEB e Secundário - desdobramento

	2º ciclo		3º ciclo			Ensino secundário		
	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	10º ano	11º ano	12º ano
Turno predominante	Manhã	Tarde	Tarde	Manhã	Tarde	Manhã	Manhã	Manhã
Complemento à Educação Artística	Música/ Artes		Música	Robótica	Arte e Criatividade	-----	-----	-----

Nota: excecionalmente e dependendo da existência de espaços para o efeito, nos 6º, 7º e 9º anos de escolaridade, pode haver uma turma, cujo turno predominante seja o da manhã, e que integra os alunos do ensino articulado.

O período da manhã decorrerá entre as 8h30 e 13h25 e o período da tarde entre as 13h35 e as 18h30 distribuídos da seguinte forma:

2º, 3º ciclos e ensino secundário	
Turno da manhã	Turno da tarde
8h30/9h15	13h35/14h20
9h15/10h00	14h20/15h05
10h15/11h00	15h20/16h05
11h00/11h45	16h05/16h50
11h55/12h40	17h00/17h45
12h40/13h25	17h45/18h30

A apresentação de cada horário obedecerá ao esquema de blocos/tempos letivos devidamente definidos quanto ao seu início e conclusão;

2. No 2º, 3º CEB e Secundário as aulas serão organizadas em tempos de 90 minutos ou de 45 minutos;
3. Deve assegurar-se que a distribuição dos tempos letivos, se concentre num só turno do dia.
4. O período mínimo destinado ao almoço será de 1 h;
5. As atividades extracurriculares bem como as reuniões dos órgãos de administração e gestão, estruturas de orientação educativa e serviços especializados de apoio educativo, não deverão colidir com as atividades letivas sendo-lhes reservado um período específico para a sua realização.

Nota: sempre que possível a tarde de quarta-feira destina-se a reuniões de conselho pedagógico, reuniões de departamento, atividades de desporto escolar, clubes, trabalho docente colaborativo, e outras atividades de complemento curricular ou uma tarde sem componente letiva comum, a partir das 17h00, a cada departamento, por forma a realizar as reuniões necessárias e a tarde de quinta-feira para todos os membros de conselho pedagógico, a partir das 15h30;

6. As aulas práticas de Educação Física só poderão iniciar-se 1h30 minutos após o término do período definido para o almoço e de acordo com a disponibilidade de horários e de espaços desportivos cedidos pela Câmara Municipal;
7. A elaboração de horários poderá estar condicionada à disponibilidade de espaços específicos. No entanto, procurar-se-ão concentrar o número máximo de aulas de cada turma dos 2º, 3º CEB e Secundário das disciplinas teóricas, na parte da manhã e numa mesma sala, exceto nas disciplinas que exigem uma sala específica.

HORÁRIOS DAS TURMAS

1. Na elaboração dos horários semanais de cada turma, devem ter-se em conta a impossibilidade de existência de tempos desocupados (furos) no desenvolvimento dos tempos letivos, bem como tempos isolados de 45 minutos e deverão as aulas distribuir-se equitativamente de segunda a sexta-feira;
2. Nos 2º, 3º CEB e Secundário, o número de blocos/segmentos não deve ser superior a 9 tempos, respetivamente, em cada dia de aulas;
3. A disciplina de Educação Moral e Religiosa, por não ser frequentada pela totalidade dos alunos, ficará sempre em tempos iniciais ou terminais seja no período da manhã seja no período da tarde;
4. Dever-se-á procurar evitar que as aulas de uma mesma disciplina, à mesma turma, tenham lugar em dias consecutivos ou sempre em tempos terminais;
5. As aulas de Língua Estrangeira II não devem ser lecionadas em tempos letivos consecutivos à Língua Estrangeira I e vice-versa;
6. Será feito desdobramento nas disciplinas de Ciências Naturais e Físico-Química do 3.º ciclo do ensino básico e Secundário (Curso Ciências e Tecnologias), exclusivamente para a realização de trabalho prático ou experimental:
 - a) Quando o número de alunos da turma for igual ou superior a 20;
 - b) o tempo correspondente a um máximo de 100 minutos no 3º CEB e 150 minutos no Secundário.
7. O horário deve ter uma distribuição letiva equilibrada, de modo que não existam dias muito sobrecarregados e desde que não prejudique o horário global dos alunos;

8. Nos dias com um maior número de aulas e sempre que possível, os horários deverão ter uma distribuição onde se integrem disciplinas de carácter teórico e disciplinas de carácter prático;
10. Os horários poderão ser pontualmente alterados para efeitos de substituição das aulas resultantes da ausência de docentes.
11. A Diretora, por razões de serviço, para garantir o cumprimento dos princípios enunciados na lei e na sequência das competências que lhe estão atribuídas, reserva a possibilidade de proceder a alterações às propostas enunciadas.

ATRIBUIÇÃO DE COADJUVANÇAS, APOIOS PEDAGÓGICOS E APOIO AO ESTUDO

1. Apoio ao Estudo, no 2.º ciclo, assente numa metodologia de integração das aprendizagens de várias componentes de currículo e áreas disciplinares, privilegiando a pesquisa, tratamento e seleção de informação, recorrendo às horas da componente não letiva de estabelecimento
2. Apoio ao Estudo, no 1.º ciclo, como suporte às aprendizagens, assente numa metodologia de integração de várias componentes de currículo, privilegiando a pesquisa, o tratamento e a seleção de informação
3. Ouvido o conselho pedagógico, a Diretora decide a organização, ao longo do ano letivo, dos tempos escolares atribuídos às atividades mencionadas no número anterior, podendo esta ser anual, semestral, trimestral, semanal ou pontual.

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE APOIO AO ESTUDO

- a) Alunos com necessidades específicas de aprendizagem;
- b) Atribuir apoios a, no máximo duas disciplinas, ao mesmo aluno;
- c) Cada grupo/turma não deve incluir mais de dez alunos;
- d) Aluno assíduo.

Ao longo do ano letivo e de acordo com as necessidades este crédito de horas pode aumentar ou diminuir.

HORÁRIOS DOS PROFESSORES

Componente letiva dos docentes

1. A distribuição de serviço da componente não letiva de estabelecimento fica a cargo da Diretora do Agrupamento, de acordo com as necessidades dos alunos e das atividades previstas no Plano Anual de Atividades do Agrupamento, de acordo com o definido no regulamento interno do Agrupamento e ainda com a legislação em vigor.
2. A componente letiva, a constar no horário semanal de cada docente considera-se completa quando totalizar 25 horas semanais, no caso do pessoal docente da educação pré-escolar, 25h no 1.º ciclo do ensino básico que integram o período de intervalo, ou 22 horas semanais (1100 minutos), no caso do pessoal dos restantes ciclos e níveis de ensino, incluindo a educação especial.

3. Para além das 25 horas de componente letiva dos educadores e docentes do 1º ciclo e das 22 horas dos docentes dos 2º e 3º ciclos, deverão constar, do horário respetivo, também duas horas de estabelecimento (educação pré-escolar) e três horas (1º, 2º e 3º ciclos e Ensino Secundário) e as respetivas reduções ao abrigo do artigo 79 do ECD;
4. A componente letiva de cada docente dos quadros tem de estar totalmente completa, não podendo, em caso algum, conter quaisquer tempos de insuficiência, devendo as atividades do parágrafo anterior ser geridas pela Diretora atendendo à duração, ao período temporal de implementação e à diversidade dos temas a abordar.
5. Se ainda subsistirem docentes dos quadros com a componente letiva incompleta, podem ser imputadas a esta componente atividades desenvolvidas com alunos com vista a promover o sucesso escolar e a combater o abandono, designadamente:
 - coadjuvação no mesmo ou noutro ciclo de estudos e nível de ensino;
 - apoio educativo incluindo o apoio ao estudo dos 1º e 2º ciclos;
 - lecionação de grupos de alunos de homogeneidade relativa em disciplinas estruturantes;
 - aulas de substituição temporária de docentes em falta;
 - dinamização de clubes.
6. Sempre que possível, os docentes deverão manter as mesmas turmas a fim de dar continuidade ao trabalho;
7. Os horários dos docentes deverão distribuir-se, o mais equitativamente possível, por cinco dias da semana, podendo haver tardes ou dia sem atividade letiva se for vantajoso para a elaboração do horário dos alunos.
8. As horas de apoio educativo ou outras que sejam atempadamente conhecidas ou solicitadas farão parte integrante do horário do docente, sempre em período não coincidente com as atividades letivas dos alunos (não válido para os professores do 1º ciclo);
9. O horário do docente não deve incluir mais de 7 tempos letivos diários;
10. O horário semanal do docente não deve incluir mais de dois tempos letivos de 50 minutos desocupados;
11. O docente obriga-se a comunicar à Direção qualquer facto que implique redução ou condicionamento na elaboração do horário.

Componente Não Letiva dos docentes

1. A componente não letiva do serviço docente abrange a realização de trabalho individual e a prestação de trabalho no estabelecimento de educação ou ensino.
2. O tempo mínimo a incluir na componente não letiva de estabelecimento de cada docente, de todos os níveis e ciclos de educação e ensino não pode ultrapassar 150 minutos e tem que:
 - a) assegurar as necessidades de acompanhamento pedagógico e disciplinar dos alunos;
 - b) permitir que sejam realizadas as atividades educativas que se mostrem necessárias à plena ocupação dos alunos durante o período de permanência no estabelecimento escolar.
3. A Diretora atribui as atividades a incluir na componente não letiva de estabelecimento de cada docente, de entre as previstas no n.º 3 do artigo 82.º do ECD ou outras aprovadas pelo conselho pedagógico,

designadamente ações de formação de docentes da escola de acordo com o seu plano de formação em articulação com o Centro de Formação da associação de escolas.

4. No âmbito da autonomia pedagógica e organizativa das escolas, a Diretora deverá ter em consideração, para efeitos da elaboração dos horários, o atendimento dos encarregados de educação.
5. As horas de apoio ao estudo, apesar de registadas no horário do docente, só funcionam para determinados alunos, por indicação do conselho de turma, autorizado pelos respetivos Encarregados de Educação.

DESEMPENHO DE CARGOS

Coordenadores de departamento

1. O coordenador de departamento curricular deve ser um docente de carreira detentor de formação especializada nas áreas de supervisão pedagógica, avaliação do desempenho docente ou administração educacional.
2. Quando não for possível a designação de docentes com os requisitos definidos no número anterior, por não existirem ou não existirem em número suficiente, podem ser designados docentes segundo a seguinte ordem de prioridade:
 - a) Docentes com experiência profissional, de pelo menos um ano, de supervisão pedagógica na formação inicial, na profissionalização ou na formação em exercício ou na profissionalização ou na formação em serviço de docentes;
 - b) Docentes com experiência de, pelo menos um mandato de coordenador de departamento curricular ou de outras estruturas de coordenação educativa previstas no regulamento interno, delegado de grupo disciplinar ou representante de grupo de recrutamento;
 - c) Docentes que, não reunindo os requisitos anteriores, sejam considerados competentes para o exercício da função.
3. O coordenador de departamento é eleito pelo respetivo departamento, de entre uma lista de três docentes, propostos pela Diretora para o exercício do cargo.
4. O mandato dos coordenadores dos departamentos curriculares tem a duração de quatro anos e cessa como mandato da Diretora.
5. O tempo de redução da componente letiva para o desempenho do cargo de coordenador de departamento dos 2º e 3º ciclos é de 150 minutos.
6. O tempo de redução da componente letiva para o desempenho dos cargos de coordenador de ciclo (2º, 3º ciclos e secundário), coordenador de projetos, coordenador de cidadania e desenvolvimento e coordenador do desporto escolar é de 100 minutos.
7. O desempenho destas funções, implica o recurso ao tempo letivo resultante das horas:
 - a) de redução da componente letiva que os docentes usufruem em função da idade e do tempo de serviço, por força do disposto no artigo 79.º do ECD;
 - b) da componente não letiva de estabelecimento, conforme previsto no número 6 do artigo 79.º e no número 3 do artigo 82.º do ECD;

Diretor de Turma

1. Para coordenar o trabalho do conselho de turma, a Diretora designa um diretor de turma de entre os professores da mesma, sempre que possível pertencente ao quadro do respetivo Agrupamento de escolas ou escola não agrupada.
2. Tendo em conta as competências a desenvolver, o diretor de turma, para uma melhor estruturação do grupo turma na comunidade escolar deve ter:
 - Boa relação interpessoal:
 - Com os alunos;
 - Com os colegas do conselho de turma;
 - Com os encarregados de educação;
 - Com a comunidade escolar em geral.
 - Capacidade de exercer autoridade equilibrada;
 - Disponibilidade afetiva e emocional;
 - Espírito crítico;
 - Sentido de responsabilidade;
 - Capacidade de liderança.

CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

Pré-escolar

- 1 — Na educação pré-escolar as turmas são constituídas por um número mínimo de 20 e um máximo de 25 crianças.
- 2 — As turmas da educação pré-escolar que integrem crianças, cujo relatório técnico-pedagógico tenha identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, são constituídas por 20 crianças, não podendo incluir mais de duas crianças nestas condições.
- 3 — A redução do grupo prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destas crianças no grupo em pelo menos 60 % do tempo curricular.

Pré-escolar

A constituição de turmas obedece na Educação Pré-Escolar aos seguintes critérios:

- 1) No que respeita à distribuição dos alunos pelos Jardins-de-infância é tida em conta, sempre que possível, a preferência manifestada pelos encarregados de educação no boletim de inscrição;
- 2) De acordo com as orientações curriculares, as turmas serão heterogéneas, dando continuidade ao grupo de crianças que já frequentaram o Jardim-de-infância no ano letivo anterior integradas na mesma turma e com a mesma educadora, sempre que possível;

- 3) Os alunos que frequentam o Jardim-de-infância pela primeira vez são distribuídos de forma equitativa por idades e sexo pelas diferentes turmas;
- 4) Os alunos com necessidades específicas de aprendizagem são distribuídos pelas diferentes turmas, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 54/2018 e uma vez ouvida a psicóloga e/ou o docente da Educação especial;
- 5) A docente coordenadora da educação especial comunica aos professores responsáveis pela constituição das turmas a lista de alunos com necessidades específicas de aprendizagem, com indicação das medidas do regime educativo a adotar.

1.º ciclo do ensino básico

- 1 – As turmas do 1.º ciclo do ensino básico são constituídas por 24 alunos.
- 2 - As turmas que integrem alunos cujo relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, o preveja e o respetivo grau de funcionalidade o justifique, são constituídas por 20 alunos, não podendo incluir mais de dois alunos nestas condições.
- 3 A redução das turmas prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos na turma em pelo menos 60 % do tempo curricular.

1) Turmas do primeiro ano:

- a) As educadoras de infância deverão estar presentes na equipa de constituição de turmas do primeiro ano e devem transmitir informações relativas ao perfil de cada aluno, constantes nas fichas informativas e outras consideradas pertinentes.
- b) Os alunos são distribuídos equitativamente em relação à idade, sexo, etnia e problemas emocionais referenciados.
- c) Os alunos com necessidades específicas de aprendizagem são distribuídos pelas diferentes turmas, uma vez ouvido a psicóloga e/ou o docente da educação especial.
- d) A docente coordenadora da educação especial comunica aos professores responsáveis pela constituição das turmas a lista de alunos com necessidades específicas de aprendizagem, com indicação das medidas do regime educativo a adotar.

2) Turmas do segundo, terceiro e quartos anos:

- a) Distribuir os alunos matriculados pelas turmas do mesmo ano, de modo a que todas as turmas tenham um número equilibrado de alunos. As turmas devem incluir, tanto quanto possível, alunos do mesmo ano de escolaridade;
- b) Os alunos retidos devem ser integrados nas turmas do ano de escolaridade que repetem.

2.º e 3.º ciclos do ensino básico

- 1 – As turmas de 2º e 3º ciclos são constituídas por um mínimo de 26 alunos e um máximo de 28.
- 2 - Nos 7.º e 8.º anos de escolaridade, o número mínimo para a abertura de uma disciplina de opção do conjunto das disciplinas que integram as de oferta de escola é de 20 alunos.
- 3 – As turmas que integrem alunos cujo relatório técnico -pedagógico tenha identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, são constituídas por 20 alunos, não podendo incluir mais de dois alunos nestas condições.
- 4 – A redução das turmas prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos na turma em pelo menos 60 % do tempo curricular.
- 5 Deverão ser distribuídos equilibradamente os alunos retidos, segundo o perfil destes.
- 6 Para a escola iniciar a oferta de uma nova Língua Estrangeira, acresce à condição anterior a necessidade de possuir os recursos humanos necessários;
- 7 Na transição do 1.º para o 2.º ciclo, se possível, os alunos são agrupados pela escola de origem do 1.º ciclo, privilegiando a permanência de grupos de alunos oriundos da mesma turma/escola, respeitando o número de turmas aprovadas em rede escolar e, dentro do estritamente necessário (afetar o menor número de alunos possível), pode haver lugar ao desmembramento de turmas, procurando-se a integração dos seus elementos, em grupos funcionais.

Ensino secundário

1. Nos cursos científico-humanísticos, as turmas de 10º, 11º e 12º anos, são constituídas por um máximo de 28 alunos.
2. Nos cursos científico-humanísticos, as turmas são constituídas por um máximo de 24 alunos, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de a turma que o aluno frequenta ser reduzida, não podendo esta incluir mais de dois alunos nestas condições.
3. É possível agregar componentes de formação comuns, ou disciplinas comuns, de dois cursos diferentes numa só turma, não devendo os grupos a constituir ultrapassar o número máximo de alunos previstos no nº

CRITÉRIOS PARA MATRÍCULA, RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA E FORMAÇÃO DE TURMAS

Educação Pré-Escolar

As vagas existentes em cada estabelecimento de educação, par matrícula ou renovação de matrícula, são preenchidas de acordo com as seguintes prioridades:

1. Crianças que completem os cinco e os quatro anos de idade até dia 31 de dezembro, sucessivamente pela ordem indicada;
2. Crianças que completem os três anos de idade até 15 de setembro;
3. Crianças que completem os três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro.
4. No âmbito de cada uma das prioridades referidas no número anterior, e como forma de desempate em situação de igualdade, são observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:
5. Crianças com necessidades educativas específicas de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;
6. Filhos de mães e pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, na redação conferida pela Lei n.º 60/2017, de 1 de agosto;
7. Crianças com irmãos ou com outras crianças e jovens que, comprovadamente, pertençam ao mesmo agregado familiar, a frequentar o estabelecimento de educação e de ensino pretendido, nos termos previstos no n.º 4 do artigo.
8. Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
9. Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
10. Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
11. Crianças mais velhas, contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias;
12. Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
13. Outras prioridades e ou critérios de desempate definidos no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino.
14. Na renovação de matrícula na educação pré-escolar é dada prioridade às crianças que frequentaram no ano anterior o estabelecimento de educação e de ensino que pretendem frequentar, aplicando -se sucessivamente as prioridades definidas nos números anteriores.

Ensino Básico

No ensino básico, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação e de ensino para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando - se prioridade, sucessivamente, aos alunos:

1. Com necessidades educativas específicas de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;
2. Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar ou o ensino básico no mesmo Agrupamento de escolas;
3. Com irmãos ou outras crianças e jovens, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam o estabelecimento de educação e de ensino pretendido, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2.º;

4. Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
5. Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
6. Cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino, dando -se prioridade de entre estes aos alunos que no ano letivo anterior tenham frequentado um estabelecimento de educação e de ensino do mesmo Agrupamento de escolas;
7. Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar em instituições do sector social e solidário na área de influência do estabelecimento de ensino ou num estabelecimento de educação e de ensino do mesmo Agrupamento de escolas, dando preferência aos que residam comprovadamente mais próximo do estabelecimento de educação e de ensino escolhido;
8. Cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino;
9. Mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de educação e de ensino.
10. Com respeito pelas prioridades estabelecidas no número anterior, podem ser definidas no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino outras prioridades e ou critérios de desempate.
 - Integrar na mesma turma os alunos que provêm de turmas PEBI do ensino pré-escolar.

Ensino Secundário

No ensino secundário, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação e de ensino para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando -se prioridade, sucessivamente, aos alunos:

1. Com necessidades educativas específicas de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;
2. Com irmãos ou outras crianças e jovens, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2.º, já matriculados no estabelecimento de educação e de ensino pretendido; 3.ª Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
3. Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
4. Que frequentaram o mesmo estabelecimento de educação e de ensino no ano letivo anterior;
5. Que comprovadamente residam ou cujos encarregados de educação comprovadamente residam na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino;
6. Que frequentaram um estabelecimento de educação e de ensino do mesmo Agrupamento de escolas, no ano letivo anterior;
7. Que desenvolvam ou cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino.

8. Após aplicação do disposto no número anterior poderão ser consideradas outras prioridades e ou critérios de desempate definidos no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino com vista ao preenchimento das vagas existentes.

- Alunos que tenham concluído o 9º ano de escolaridade com média mais alta.

De acordo com a deliberação do Conselho Pedagógico deste Agrupamento de Escolas, os critérios para a constituição de turmas são os seguintes:

- Constituição de turmas com níveis etários próximos e número equilibrado de alunos e alunas.
- Sempre que possível, respeitar as indicações do Conselho de Turma e/ou Equipa Educativa.
- As mudanças de turma dos alunos só ocorrerão por indicação do Conselho de Turma ou por solicitação do Encarregado de Educação, por motivos de saúde ou outras circunstâncias de força maior, devidamente fundamentadas e aceite pela Direção Executiva.
- Na criação de turmas em todos os anos de todos os ciclos será de ter em conta o relatório técnico - pedagógico onde seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, ouvida a psicóloga, os professores de Apoios Educativos e da Educação Especial.
- Distribuição equilibrada dos alunos retidos, segundo o perfil destes.

Constituição de turmas de EMRC:

- As turmas são constituídas com o número mínimo de 10 alunos;
- no 1.º ciclo, a escola pode integrar alunos dos diversos anos desse ciclo de escolaridade;
- nos 2.º e 3.º ciclos, sempre que necessário, as turmas integram alunos provenientes de diversas turmas do mesmo ano de escolaridade;
- nos 2.º e 3.º ciclos, por solicitação da autoridade religiosa dirigida ao membro do Governo responsável pela área da educação, podem ser constituídas turmas com alunos provenientes dos diversos anos que integram o mesmo ciclo de escolaridade;
- da aplicação das regras anteriores não podem resultar turmas da disciplina de EMRC com um número de alunos superior ao estabelecido na lei.

Constituição de turmas de PLNM

1. Os alunos de PLNM que se encontrem nos níveis de iniciação (A1, A2) ou intermédio (B1) realizam, no 6.º e no 9.º ano, a prova final de PLNM, e, no 12.º ano, o exame final nacional de PLNM, quer estejam ou não integrados em grupos de nível de proficiência linguística.
2. Sempre que os alunos transitem para o nível avançado (B2) e se encontrem em ano de realização de provas finais de 6.º e 9.º anos, fazem a prova final de Português ou o exame final nacional de Português, dado que acompanham o currículo destas disciplinas.
3. No 1.º Ciclo do Ensino Básico, o PLNM continua a funcionar no âmbito do estudo acompanhado.

4. Nos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e no Ensino Secundário, não existindo número mínimo de dez alunos para constituição de grupos de nível de proficiência linguística, deverá a escola, no âmbito da sua autonomia, proporcionar atividades de apoio de PLNM.
5. Sempre que o PLNM funcione como apoio, deverão ser aplicadas estratégias adequadas ao nível de proficiência linguística do aluno, flexibilizando-se a gestão do programa da disciplina de português, de forma a definir uma estratégia individualizada de desenvolvimento de competências nesta área. Deverão, ainda, ser definidos critérios específicos de avaliação para estes alunos, aprovados em Conselho Pedagógico. No desenvolvimento deste trabalho, quando o professor de português da turma não é o de PLNM, deverá existir uma estreita articulação entre ambos.
6. Os alunos que não estejam inseridos em grupos de nível de PLNM têm avaliação interna a português, da responsabilidade do professor desta disciplina, com base na estratégia individualizada definida.
7. A escola, no âmbito da sua autonomia e do seu projeto educativo, poderá conceber outras medidas específicas de desenvolvimento do PLNM, designadamente programas de tutoria.
8. Os alunos de nacionalidade brasileira, tendo o português como língua materna, não devem ser inseridos em PLNM.

Critérios gerais para atribuição das horas do Crédito Global de Horas

1. As escolas utilizam o crédito horário na implementação de medidas que concorram para o desenvolvimento dos conhecimentos e das capacidades dos alunos, bem como na atribuição de cargos de natureza pedagógica (coordenação de departamentos curriculares, equipa de avaliação interna, projetos...), aos docentes dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário.
2. Com base em pareceres emitidos pelos departamentos curriculares e aprovados pelo conselho pedagógico, a Diretora da escola distribui o tempo referido no número 3, designadamente em:
 - a) Regime de coadjuvação dentro da sala de aula;
 - b) Apoio a grupos de alunos, tanto no sentido de ultrapassar dificuldades de aprendizagem como de potenciar o desenvolvimento da mesma.
 - c) Dinamização de clubes.
3. No exercício da sua autonomia, a escola define o tempo de duração semanal de cada uma das atividades mencionadas nos números anteriores, ficando apenas limitada ao total de que dispõe para o efeito.
4. No âmbito da sua autonomia pedagógica, as escolas ou Agrupamentos definem o tempo de redução da componente letiva para o desempenho de cargos de natureza pedagógica, dentro dos seguintes limites: o desempenho das funções de coordenação das estruturas de natureza pedagógica, designadamente de orientação educativa e de supervisão pedagógica, implica o recurso ao tempo letivo resultante das horas:
 - a) De redução da componente letiva que os docentes usufruem em função da idade e do tempo de serviço, por via do disposto no artigo 79.º do ECD;
5. Da componente não letiva de estabelecimento, conforme previsto no n.º 6 do artigo 79.º e no n.º 3 do artigo 82.º do ECD;

6. O exercício de funções nas outras estruturas de coordenação a que se refere o artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, é assegurado, exclusivamente, no tempo da componente não letiva de estabelecimento.
7. Do crédito horário serão, ainda, utilizadas horas para funções de assessoria e atividades de manutenção e gestão dos recursos tecnológicos, bem como de programação e desenvolvimento de atividades educativas que os envolvam, nunca em número inferior a 15 horas semanais.

DESENHO CURRICULAR

Educação Pré-Escolar

Áreas de conteúdo	Componentes
Área da Formação Pessoal e Social	- Construção da Identidade e Autoestima - Independência e Autonomia - Consciência de si como aprendiz - Convivência Democrática e Cidadania
Área da Expressão e Comunicação	Dominios - Subdomínios - Componentes Educação Física Educação Artística: • Artes Visuais • Jogo dramático/Teatro • Música • Dança Linguagem Oral e Abordagem à Escrita: • Linguagem oral - Comunicação Oral - Consciência Linguística • Abordagem à Escrita - Funcionalidade da linguagem escrita e sua utilização em contexto - Identificação de Convenções da Escrita Matemática • Número e operações • Organização e tratamento de dados • Geometria e medidas • Interesse e Curiosidade pela Matemática
Área de Conhecimento do Mundo	Componentes - Introdução à Metodologia Científica - Abordagem às Ciências - Mundo Tecnológico e Utilização das Tecnologias

1º ciclo

Tomando por referência a matriz curricular-base e as opções relativas à autonomia e flexibilidade curricular, as escolas organizam o trabalho de integração e articulação curricular com vista ao desenvolvimento do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

Matriz curricular aprovada - Plano de Inovação - início em 2021/22 no 1º ano, 2022/23 no 2º ano, 2023/24 no 3º ano e 2024/2025 no 4º ano.

Componentes do currículo			Carga horária semanal b)	
			1º/2º ano	3º/4º ano
Português i)	C I D A D A E D E S E N V O L V I M E N T O f)	T I C f)	8	7
Matemática i)			7	7
Estudo do Meio i)			2	2
Educação artística (artes visuais, dança e música). c) i)			1	1
Educação Física c)			1	1
Apoio ao Estudo d) i)			1	-----
Oferta complementar i)			-----	-----
Inglês			-----	2
			DAC	DAC
Inovar e Praticar (IP)			5	5
Total g)			25	25
Intervalo			2h 30	2h30
EMR h)			1	1

A matriz curricular funciona com a área de IP, como DAC revertendo a avaliação realizada nesta área nas áreas disciplinares curriculares.

2º Ciclo

Tomando por referência a matriz curricular-base e as opções relativas à autonomia e flexibilidade curricular, as escolas organizam o trabalho de integração e articulação curricular com vista ao desenvolvimento do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória. As escolas organizam os tempos letivos na unidade que considerem mais adequada.

Matriz curricular aprovada - 2º ciclo

Componentes do currículo	Carga horária semanal (45 min)	
	5º ano	6º ano
Áreas disciplinares/Disciplinas		
Línguas e Estudos Sociais		
Português	225	225
Inglês	135	135
HGP	135	135
Cidadania e Desenvolvimento/TIC	45	45
Matemática e Ciências	225	225
Ciências Naturais	135	135
Educação Artística e Tecnológica		
Prática Artística (Educação Visual/Educação Tecnológica)	135	135
Educação Musical	90	90
Educação Física	135	135
Educação Moral e Religiosa	45	45
DAC - PAD	90	90
Total	1350	1350
Oferta Complementar	-----	-----
Apoio ao Estudo	90	90

3º Ciclo

Tomando por referência a matriz curricular-base e as opções relativas à autonomia e flexibilidade curricular, as escolas organizam o trabalho de integração e articulação curricular com vista ao desenvolvimento do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória. As escolas organizam os tempos letivos na unidade que considerem mais adequada.

Componentes de currículo (b)	Carga horária semanal (a) (45 minutos)		
	7.º ano	8.º ano	9.º ano
Áreas disciplinares/Disciplinas			
Português	5	5	5
Línguas Estrangeiras	3	2	3
Inglês	3	2	3
Língua Estrangeira II - Francês	3	3	2
Ciências Sociais e Humanas:			
História	2	3	2
Geografia	2	2	3
Matemática	5	5	5
Ciências Físico-Naturais:			
Ciências Naturais	3	3	3
Físico-Química	3	3	4
Educação Artística e Tecnológica:			
Educação Visual	2	2	2
Complemento à Educação Artística (c)			
Música	1	-----	-----
Robótica	-----	1	-----
Arte e Criatividade	-----	-----	1
Cidadania e Desenvolvimento/TIC	1	1	1
Educação Física	3	3	3
Educação Moral e Religiosa (d)	(d)	(d)	(d)
Total	1500	1500	1500
Oferta Complementar	(e)	(e)	(e)

Ensino Secundário

CURSO CIENTÍFICO - HUMANÍSTICO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS Plano Curricular - Lei 55/2018

Componentes de Formação b)		Carga horária semanal a) (45 min)		
		10º Ano	11º Ano	12º Ano
Geral:				
Português		5	5	5
Línguas Estrangeiras I, II ou III c)		3	4	----
Filosofia		4	3	-----
Educação Física		4	4	4
Específica:	Trienal	5	6	7
Opções d)	Bienal 1	7	7	-----
	Bienal 2	7	7	----
Opções e)	Anual 1	----	----	4
Opções f)	Anual 2g)	----	----	4
Educação Moral e Religiosa h)	h)	1	1	1
TOTAL		1530 a 1620	1530 a 1620	1035

(a) A carga horária semanal indicada constitui uma referência para cada componente de formação.

(b) A organização do funcionamento das disciplinas pode ocorrer de um modo trimestral, semestral, ou outro, de acordo com a alínea e) do n.º 2 do artigo 19.º

(c) O aluno escolhe uma língua estrangeira. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira no ensino básico, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário. No caso de o aluno iniciar uma língua, tomando em conta as disponibilidades da escola, poderá cumulativamente dar continuidade à Língua Estrangeira I como disciplina facultativa, com aceitação expressa do acréscimo de carga horária.

(d) O aluno escolhe duas disciplinas bienais.

(e) e (f) O aluno escolhe duas disciplinas anuais, sendo uma delas obrigatoriamente do conjunto de opções da alínea (e).

(g) Oferta dependente do projeto educativo da escola – conjunto de disciplinas comum a todos os cursos.

(h) Disciplina de oferta obrigatória e de frequência facultativa, com um tempo letivo nunca inferior a 45 minutos, a organizar na unidade definida pela escola.

(i) Em função das opções dos diversos cursos científico-humanísticos.

(j) Do somatório das cargas horárias alocadas a cada disciplina resulta um tempo total inferior ao total constante na matriz, ficando ao critério da escola a gestão do tempo sobrança.

(k) Componente desenvolvida com o contributo de disciplinas e componentes de formação.

CURSO CIENTÍFICO - HUMANÍSTICO DE CIÊNCIAS E SOCIOECONOMICAS
Plano Curricular - Lei 55/2018

Componentes de Formação b)		Carga horária semanal a) (45 min)		
		10º Ano	11º Ano	12º Ano
Geral:				
Português		5	5	5
Línguas Estrangeiras I, II ou III c)		3	3	----
Filosofia		4	4	-----
Educação Física		4	4	4
Específica:	Trinial	6	6	6
Opções d)	Bienal 1	6	6	-----
	Bienal 2	6	6	----
Opções e)	Anual 1	----	----	4
Opções f)	Anual 2g)	----	----	4
Educação Moral e Religiosa h)	h)	1	1	1
TOTAL		1530 a 1620	1530 a 1620	1035

(f) A carga horária semanal indicada constitui uma referência para cada componente de formação.

(g) A organização do funcionamento das disciplinas pode ocorrer de um modo trimestral, semestral, ou outro, de acordo com a alínea e) do n.º 2 do artigo 19.º

(h) O aluno escolhe uma língua estrangeira. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira no ensino básico, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário. No caso de o aluno iniciar uma língua, tomando em conta as disponibilidades da escola, poderá cumulativamente dar continuidade à Língua Estrangeira I como disciplina facultativa, com aceitação expressa do acréscimo de carga horária.

(i) O aluno escolhe duas disciplinas bienais.

(j) e (f) O aluno escolhe duas disciplinas anuais, sendo uma delas obrigatoriamente do conjunto de opções da alínea (e).

(l) Oferta dependente do projeto educativo da escola — conjunto de disciplinas comum a todos os cursos.

(m) Disciplina de oferta obrigatória e de frequência facultativa, com um tempo letivo nunca inferior a 45 minutos, a organizar na unidade definida pela escola.

(n) Em função das opções dos diversos cursos científico-humanísticos.

(o) Do somatório das cargas horárias alocadas a cada disciplina resulta um tempo total inferior ao total constante na matriz, ficando a critério da escola a gestão do tempo sobranço.

(p) Componente desenvolvida com o contributo de disciplinas e componentes de formação.

CURSO CIENTÍFICO - HUMANÍSTICO DE LÍNGUAS E HUMANIDADES
Plano Curricular - Lei 55/2018

Componentes de Formação b)		Carga horária semanal a) (45 min)		
		10º Ano	11º Ano	12º Ano
Geral:				
Português		5	5	5
Línguas Estrangeiras I, II ou III c)		3	3	----
Filosofia		4	4	-----
Educação Física		4	4	4
Específica:	Trienal	6	6	6
Opções d)	Bienal 1	6	6	-----
	Bienal 2	6	6	----
Opções e)	Anual 1	----	----	4
Opções f)	Anual 2g)	----	----	4
Educação Moral e Religiosa h)	h)	1	1	1
TOTAL		1530 a 1620	1530 a 1620	1035

(k) A carga horária semanal indicada constitui uma referência para cada componente de formação.

(l) A organização do funcionamento das disciplinas pode ocorrer de um modo trimestral, semestral, ou outro, de acordo com a alínea e) don.º 2 do artigo 19.º

(m) O aluno escolhe uma língua estrangeira. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira no ensino básico, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário. No caso de o aluno iniciar uma língua, tomando em conta as disponibilidades da escola, poderá cumulativamente dar continuidade à Língua Estrangeira I como disciplina facultativa, com aceitação expressa do acréscimo de carga horária.

(n) O aluno escolhe duas disciplinas bienais.

(o) e (f) O aluno escolhe duas disciplinas anuais, sendo uma delas obrigatoriamente do conjunto de opções da alínea (e).

(q) Oferta dependente do projeto educativo da escola — conjunto de disciplinas comum a todos os cursos.

(r) Disciplina de oferta obrigatória e de frequência facultativa, com um tempo letivo nunca inferior a 45 minutos, a organizar na unidade definida pela escola.

(s) Em função das opções dos diversos cursos científico-humanísticos.

(t) Do somatório das cargas horárias alocadas a cada disciplina resulta um tempo total inferior ao total constante na matriz, ficando ao critério da escola a gestão do tempo sobranante.

(u) Componente desenvolvida com o contributo de disciplinas e componentes de formação.

ENSINO SECUNDARIO 10º ANO		
ANO	FORMAÇÃO ESPECÍFICA	OFERTA DE ESCOLA
Ciências e Tecnologias	Física e Química A Biologia e Geologia	
Ciências Socioeconómicas	Economia A Geografia A	
Línguas e Humanidades	Geografia A Espanhol	

ENSINO SECUNDARIO 12º ANO		
ANO	FORMAÇÃO ESPECÍFICA	OFERTA DE ESCOLA
Ciências e Tecnologias	Biologia Geologia Física Química	Aplicações Informáticas
Ciências Socioeconómicas	Economia C Geografia C	
Línguas e Humanidades	Geografia C Sociologia	Psicologia B